



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



DECRETO 9659/2020

Súmula - Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, estabelece condições para funcionamento do comércio essencial e não essencial, amplia os efeitos dos Decretos Municipais 9567, 9576, 9550, 9590, mantém a proibição de aglomerações de pessoas e recomenda isolamento social, em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, amplia os DECRETOS MUNICIPAIS nº 9567/2020, 9576/2020, 9550/2020, 9590/2020 para aumentar as medidas de enfrentamento ao vírus COVID19 e, considerando que apenas o fechamento do comércio não se constitui medida efetiva para controlar a disseminação do vírus em nossa cidade, considerando a necessidade de se reestabelecer atividades do comércio e prestadores de serviços evitando colapso na economia local, considerando a necessidade de tomada de medidas sanitárias e de controle social para contenção dos riscos de contaminação do vírus COVID19, e:

Considerando a decisão do Comitê de Gestão de Crise para o COVID 19, o qual foi instituído pelo Decreto Municipal 9658/2020;

Considerando a Nota Técnica 03/2020 da Secretaria de Saúde e Equipe técnica epidemiológica e sanitária referente a 16ª Semana Epidemiológica, a qual segue anexo a este, DECRETA;

Art. 1.º Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal **POR TEMPO INDETERMINADO**, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – Fica estabelecido o uso de máscara por todo e qualquer cidadão no território do município de Faxinal, que estiverem fora de seu domicílio, como medida de prevenção da transmissão comunitária do COVID – 19.

II – O horário de funcionamento do comércio não essencial fica definido das 09:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09:00 as 12:00 horas.

a) Fica definido o toque de recolher para as 22:00 horas.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- b) Fica autorizado o serviço de disque entrega "delivery" até as 23:59 horas, sendo exclusivamente autorizado o estabelecimento entregar .

III – Estão autorizados a funcionar em horários normais:

- a) Mercados e Supermercados;
- b) Açougues;
- c) Panificadoras (sem consumação local);
- d) Quitandas;
- e) Postos de Combustíveis (que possuem conveniência sem consumação local);
- f) Farmácias;
- g) Distribuidoras de Água e Gás;

IV – A partir do dia 06 de abril de 2020, o comércio não essencial, prestadores de serviço e profissionais autônomos poderão passar a realizar o atendimento a clientes em seus estabelecimentos com as seguintes medidas sanitárias;

- a) Limite de permanência de clientes no interior da loja, limitado a 1(uma) pessoa a cada 10 metros quadrados, considerando apenas o espaço de venda de produtos. Filas devem ser realizadas em locais abertos com espaçamento entre pessoas com distanciamento de 2 metros.
- b) No interior do estabelecimento não poderá haver bebedouros, café, chá, chimarrão ou outros alimentos a disposição de clientes, de modo a evitar o contágio pelo uso compartilhado de utensílios, bem como, para não incentivar a aglomeração de pessoas.
- c) Deverá haver pelo menos uma pia com água corrente ou sanitário de fácil acesso com água, sabão e álcool a 70% para uso de clientes e funcionários, com higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.
- d) Informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID19.
- e) Não poderão tomar mão de obra de funcionários com sintomas suspeitos de coronavírus (COVID19), bem como, idosos e pertencentes a grupos de risco, que deverão permanecer em suas residências.
- f) Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, deverão utilizar-se de luvas e máscaras, e seguir estritamente os protocolos de higiene e segurança;
- g) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;
- h) Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes sociais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- i) Comércio onde sejam possíveis, manterem as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.
- j) Clínicas de fisioterapia e de fonoaudiologia, salões de beleza, barbeiros e congêneres deverão atender clientes individualmente de forma pré-agendada, para evitar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, sendo que os profissionais deverão intensificar a higienização de utensílios, e fazer uso de equipamento individual de proteção, sendo permitido o atendimento até o horário de seu alvará.
- k) Panificadoras, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, mercearias, lojas de conveniência, não poderão possibilitar o consumo de produtos no interior do estabelecimento, deverão preferencialmente atender com serviço de entregas, devendo suprimir a disposição de mesas visando inibir qualquer tipo de aglomeração.
- l) Fica expressamente proibido o comércio ambulante em todo território municipal.
- m) Fica suspenso o transporte coletivo municipal por tempo indeterminado;
- n) Consultórios Odontológicos/Ambulatórios deverá adiar procedimentos odontológicos eletivos e manter, quando necessário, atendimentos de urgência com a devida precaução para aerossóis, seguindo Nota técnica 04/2020 atualização 3 em 31/03/2020 pg.56 a 64.
- o) Restaurantes e estabelecimentos que ofertam refeição, poderão funcionar a partir de 13/04/2020 no sistema self service observando as seguintes condições:
 - o.1) O estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário exclusivamente para a montagem do prato, mantendo-se o cliente a mais de 1 metro do balcão.
 - o.2) O funcionário deverá obrigatoriamente utilizar-se de máscara e luvas e avental, objetivando minimizar meios de contaminação;
 - o.3) A disposição das mesas deverá manter-se com a distância mínima de 1 metro, não sendo permitido que cada um dos clientes realizem a refeição de frente um para o outro, sem a observância da distância mínima exigida (1 metro);
 - o.4) Após a disposição das mesas na forma prevista na alínea o.3, deverá o estabelecimento suprimir mesas e cadeiras vazias que não forem utilizadas desta forma.
 - o.5) A fiscalização municipal realizará a vistoria no local podendo determinar a retirada de mesas e cadeiras que não obedeçam as restrições impostas.
 - o.6) A permanência no local será estritamente o necessário para a alimentação, a fim de que possa haver o sistema de rodízio de clientes;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



o.7) a não observância das determinações acarretará em aplicação na penalidade de ser o estabelecimento impedido de utilizar-se do sistema self service, sem prejuízos da penalidade imposta no artigo 13º deste decreto.

Parágrafo Único – As normas relacionadas ao controle de aglomeração de pessoas, assepsia e de combate e enfrentamento ao COVID 19, são condicionadas a todos estabelecimentos, independentemente de serem considerados essenciais ou não.

Art. 2º Academias, casas noturnas, clubes de recreação, bem como, outros estabelecimentos voltados ao público adulto deverão permanecer fechados.

Parágrafo Único – Os bares e estabelecimentos congêneres e a Feira do Produtor Rural, poderão permanecer abertos nas condições de assepsia e enfrentamento ao COVID 19, descrito nesse decreto, no entanto, não será permitido qualquer tipo de consumo de produtos no local, inclusive com disposição de mesas visando inibir qualquer tipo de aglomerações.

Art. 3º Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera em filas deverá ser no ambiente externo ao da agência, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distancia de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool a 70%, água e sabão no ambiente para clientes e funcionários.

Parágrafo Único. Nestes estabelecimentos deverá haver pelo menos um funcionário para orientar clientes idosos, bem como, organizar a fila especialmente em dias de maior fluxo de pessoas, sendo que o descumprimento desta medida importará aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil Reais) para cada dia de descumprimento, além da possibilidade de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Fica proibido a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais, com aglomeração de pessoas no prazo deste artigo, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins. Parques, academias ao ar livre, campos, quadras esportivas (públicos e privados) e devem permanecer fechados.

Art. 5º Templos religiosos poderão permanecer de portas abertas para acesso de pessoas, ou para atendimento espiritual individualizado, não sendo permitido a realização de reuniões e cultos ou missas.

Art. 6º As repartições públicas municipais deverão manter atendimentos interno e preferencialmente via e-mails, telefones e outros meios eletrônicos, assegurando as medidas de combate ao COVID19, prezando sempre pela segurança sanitária dos cidadãos e dos servidores.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Prágrafo Único – Em atividades essenciais deverá o encarregado do setor fixar de forma visível o número de telefone ou o meio eletrônico que poderá o cidadão ser atendido.

Art. 7º. Fica sob responsabilidade da Concessionária de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

I – A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;

II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;

III – Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metros entre os presentes, podendo manter o sistema de rodízio;

IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;

V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

Art. 8º Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar e Fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

- A) Fica recomendado o isolamento social aos menores de 14 anos e maiores de 60 anos bem como aos pertencentes a grupo de risco de qualquer idade com doenças crônicas, gestantes, lactantes a ficarem em seus domicílios como medida de prevenção a transmissão comunitária do COVID 19.
- B) Orientar o comércio local com campanhas publicitárias (mídias digitais, impressas, auditivas) em visitas periódicas, com vistas ao cumprimento das medidas de combate a disseminação do COVID19.
- C) Realizar *blitz* educativa em estabelecimentos comerciais e até mesmo em locais privados onde haja aglomeração e pessoas, para alertar sobre os cuidados com higiene pessoal e da necessidade de isolamento social.
- D) Estabelecer barreiras sanitárias nos acessos do Município para monitoramento de pessoas que ingressarem na cidade buscando orientar e identificar possíveis sintomas de contágio por COVID19.
- E) Recomendar a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que evitem aglomerações e que, caso seja necessário, o deslocamento para qualquer local, apenas em eventual urgência ou de extrema necessidade através de faixas, placas, *outdoors*, jornais, redes sociais e veículos com equipamentos sonoros.

Art. 9.º Como medidas individuais, recomenda-se:

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V – A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

VI – Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;

VII - Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.

VIII – Recomenda-se que cidadãos adotem a compra solidária (uma pessoa por), em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, bem como realizem suas compras individualmente, evitando assim o acompanhamento de toda a família.

Art. 10º O presente Decreto tem vigência a partir de 06/04/2020 e deve ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e o apoio de outras Secretarias da Administração.

Art. 11º. Ocorrerá o controle sanitário e epidemiológico da entrada e saída das pessoas no âmbito do perímetro urbano do município;

Art. 12º. Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas ou com confirmação de COVID 19, ou ainda que veio de outro país, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade de quarentena mínima de 14 dias, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde determinar conforme o caso, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



Art. 13º. Em caso de descumprimento das determinações do disposto nos artigos 1º, 2º e 5º deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, caçassão do alvará de funcionamento do local e representação criminal com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 14º A Educação Municipal estará atendendo com o projeto Educação em Casa, o qual uncionará da seguinte forma:

I - Entrega de atividades para todos os alunos da rede municipal de educação;

II - As atividades estão sendo elaboradas dentro da BNCC seguindo o Currículo Municipal, utilizando recursos como mídias sociais e materiais impressos diariamente, proporcionando equidade e qualidade no desenvolvimento eficaz da aprendizagem, possibilitando a interação entre família e escola, resgatando os vínculos familiares.

III - Plantão Escolar em todas as escolas municipais e centros municipais de educação infantil, com cronograma da equipe pedagógico e professores onde estarão diariamente nas instituições, a fim de tirar dúvidas de pais e alunos.

IV - Os atendimentos da área de educação deverá obrigatoriamente tomar todas as medidas de proteção, assepsia, combate e enfrentamento, aglomerações, evitando a contaminação comunitária do COVID - 19.

Art. 15º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias e epidemiológicas mediante boletins epidemiológicos semanais, que servirão de respaldo sanitário para a determinação de condições para o enfrentamento ao COVID 19, mediante decreto do executivo.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 2020.


YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



NOTA TÉCNICA 03/2020 – 16 SEMANA EPIDEMIOLÓGICA

Considerando o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde de 16 de abril de 2020 - Semana Epidemiológica 16 (12 a 18/04);

Considerando as providencias tomadas pelo Município de Faxinal para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes com suspeita do COVID-19, através dos atendimentos da equipe COVID 19 nos domicílios;

Considerando que Faxinal atingiu o objetivo de imunizar a população de 60 anos ou mais através da Vacinação contra Gripe 2020;

Considerando a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a adoção de estratégia de afastamento laboral com objetivo de recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais;

Considerando a ligação socioeconômica de nosso Município com o Estado de São Paulo e demais grandes capitais que estão com altos índices de contaminação comunitária;

Considerando que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

Considerando que Faxinal está localizada na região Sul, a qual apresenta uma sazonalidade similar a observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho);

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Considerando que até o momento não ha vacina para proteger contra o COVID- 19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;

Considerando que a aplicação de medidas de Distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

Considerando a Medida Provisória n. 936, de 12 de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

Considerando os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e de dar condições para manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

Considerando que o município tem obtido êxito nas ações de combate e enfrentamento ao COVID 19, com a realização de blitz educativas, divulgação com som de rua, rádios, redes sociais, realizações de "lives" e outros mecanismos de divulgação a população.

Considerando que o quantitativo de visitas na Semana Epidemiológica nº 16 foram:

- 113 Visitas;
- 06 suspeitos;
- 92 descartados;
- 15 monitorados;
- 06 coletas (aguardando resultado);

Considerando que a utilização de máscaras, mesmo de pano "caseiras" podem contribuir na prevenção de contágio comunitário conforme orientado no site: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>, do Ministério da saúde.

Considerando que o retorno condicionado a regras para os restaurantes no âmbito do município, comportou-se de forma ordeira e atendeu os dispositivos da Nota Técnica 07/2020 da SESA, disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf.

Considerando que foi instituído o Comitê de Gestão de Crise para o COVID 19, conforme Decreto Estadual nº 4259/2020, com a participação de vários entes da sociedade civil organizada e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que tanto as deliberações quanto as medidas apontadas a partir da semana 16 (13 a 18/04) são propostas pelo Comitê e seguem para respaldo sanitário e epidemiológico da equipe.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



RESOLVE:

Manter as medidas de combate e enfrentamento ao COVID 19 elencadas no Decreto 9645/2020 de 09/04/2020 e incluir:

- I – Uso de máscara para toda a população faxinalense a partir de 20/04/2020;
- II – Extensão do horário do “delivery” para as 23:59 horas;
- III – Recomendação para isolamento social dos menores de 14 anos e maiores de 60 anos como medida de redução do contágio comunitário;
- IV – Atendimento mediante as medidas sanitárias com o Programa Educação na Casa, por parte da Secretaria de Saúde;

Faxinal, 17 de abril de 2020 as 16 horas e 30 minutos.


FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde


WELQUISON THOMAZ BORGES VILELLA
Médico – CRM/PR 31.115

Dr. Welquison Thomaz Vilella
MÉDICO
CRM-PR 31115


RAPHAEL A. P. MAIA
MÉDICO
RMS 4107447
RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA MAIA
Médico – RMS/PR 4107447



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br




POLYANA HERNANDES LOURENÇO
Enfermeira Coordenadora de Atenção Básica

Polyana Hernandez Lourenço
Enfermeira
COREN - PR 00157565


CRISTHIANE MELLO SOTOSKI
Enfermeira Epidemiológica

CRISTHIANE SOTOSKI
EPIDEMIOLOGIA
COREN: 00.2113


CARLOS AUGUSTO PASSARELLI FOGAÇA
Enfermeiro Equipe COVID – 19

Carlos A. Passarelli Fogaça
Enfermeiro
COREN - PR 223.027


MARCELO ALBERTI DE MELO
Enfermeiro Equipe COVID – 19

Marcelo A de Melo
ENFERMEIRO
COREN/PR 571810



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 321/2020

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br